

Ementa Trata de pagamento do Auxílio-Alimentação durante o afastamento do servidor para participar de curso de doutorado ou mestrado.

Ofício nº 77/2002-COGLE/SRH/MP

Brasília, 04 de abril de 2002.

Senhora Diretora,

Em atenção à consulta formulada por intermédio de FAX recebido nesta Coordenação-Geral em 25.02.2002, de interesse da Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina, acerca do pagamento do auxílio-alimentação durante afastamento do servidor para participar de cursos de doutorado ou mestrado, temos a esclarecer que não cabe o pagamento do benefício, haja vista que nos afastamentos legais elencados no art. 102 da Lei nº 8.112/90, só existe previsão para essa concessão por ocasião da participação do servidor em programas de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento.

Atenciosamente,

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

A Sua Senhoria a Senhora
ROVILSON LIMA FROTA
Coordenador-Geral de Recursos Humanos
Ministério da Educação

Brasília-DF